## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2595ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 16 DE
AGOSTO DE 2011.

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário 2 Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves 3 4 Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e 5 Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Oscar 6 Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de 7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Isabella 8 Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a 9 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da 10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. 11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs. 03658/08, 07604/09, 07652/09, 12 <u>11331/09, 06313/10, 09585/10, 01016/11, 01039/11, 01069/11 e 08110/08</u> – Relator 13 14 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, bem assim o Processo TC 05777/10 - Relator 15 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo e os Processos 03239/03 e 09353/09 - Relator 16 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram retirados de pauta os Processos 03402/05, 17 01671/08 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como, o Processo TC Nº 18 01906/09 - Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Iniciando a pauta de 19 julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" -CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro 20 21 Flávio Sátiro Fernandes. Foram discutidos os Processos TC Nºs 01476/06 e 09156/08. 22 Conclusos os relatórios e, não havendo interessados, a douta Procuradora, no caso do primeiro 23 processo, acompanhou o entendimento da Auditoria no sentido de que fosse determinado o 24 arquivamento do processo pela perda do seu objeto; quanto ao segundo processo, opinou pela 25 regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, conforme o voto do Relator, quanto ao processo 01476/06, DETERMINAR o 26 27 arquivamento do processo por falta de objeto; no tocante ao processo 09156/08, JULGAR 28 REGULAR a licitação; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 0793/10 e, por

29 fim, ORDENAR o arquivamento do presente processo. Relator Conselheiro Antônio 30 Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 08681/11. Após a leitura do relatório 31 e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pela 32 regularidade do procedimento ante as conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os doutos 33 Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do 34 Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, 35 com arquivamento do processo. Na Classe "G" - APOSENTADORIAS, REFORMAS E 36 PENSÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram discutidos os 37 Processos TC N°s 09604/10, 04374/11, 05235/11, 06348/11, 07480/11, 07546/11, 07548/11, 38 07550/11, 07575/11, 07589/11, 07661/11, 07666/11, 07673/11, 07674/11, 07675/11, 08691/11, 08846/11, 08889/11 e 08914/11. Finalizados os relatórios e inexistindo 39 40 interessados, a douta Procuradora no tocante ao processo 04374/11, manteve o parecer já 41 exarado nos autos, nos demais processos, ante a correta fundamentação dos atos e cálculos 42 proventuais, opinou pela concessão de registro a todos os atos relatados. Apurados os votos, 43 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto 44 do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos em comento. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi discutido o Processo TC Nº 03951/11. Concluso o relatório e 45 46 inexistindo interessados, a eminente Procuradora ratificou o parecer já exarado nos autos. 47 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, 48 acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias 49 para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da 50 legalidade. Na Classe O.2 - DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Antônio 51 Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 00966/11. Finalizado o relatório e 52 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial repisou o parecer já exarado nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 53 54 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER DA DENÚNCIA e dar pela sua IMPROCEDÊNCIA, com arquivamento do processo. PROCESSOS AGENDADOS 55 PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 56 57 LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o Processo TC 58 Nº. 04457/08. Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão 59 Ministerial ratificou os termos do parecer já exarado nos autos. Apurados os votos, os 60 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do 61 Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente,

considerando inócuo o termo aditivo formalizado e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal

62

63 de Umbuzeiro, no sentido de observar a Lei de Licitações e Contratos e a Resolução RN TC 64 06/2005. Foi analisado o **Processo TC Nº. 05005/08.** Concluso o relatório e não havendo 65 interessados, a representante do *Parquet* Especial repisou o parecer já existente nos autos. 66 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente, 67 em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório e 68 o contrato decorrente; APLICAR MULTA ao gestor responsável, senhor Jorge Úrculo 69 Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), assinando-lhe o prazo de 30 70 (trinta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 71 Municipal. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram analisados os Processos 72 TC N°s. 05957/11, 06071/11, 06072/11,07526/11 e 08760/11. Finalizados os relatórios e 73 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade dos 74 processos relatados ante as conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os membros deste 75 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, 76 JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios, determinando-se o arquivamento dos 77 processos. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o 78 Processo TC Nº. 01493/02. Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do 79 Órgão Ministerial ante as conclusões opinou no sentido de que fossem declaradas aceitáveis 80 as despesas com as obras objeto do processo relatado. Apurados os votos, os membros deste 81 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, 82 JULGAR REGULAR o procedimento, determinando-se o arquivamento. Foi discutido o 83 Processo TC Nº. 03124/05. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre 84 representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer já exarado nos autos. Colhidos os 85 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com 86 o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da determinação constante no Acórdão AC1 87 TC – 1264/2007 e JULGAR REGULARES, sob o aspecto formal, os contratos realizados em 88 consequência do procedimento de licitação em apreço. Foi julgado o Processo TC Nº. 89 06333/05. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet 90 Especial ratificou o pronunciamento ministerial já existente. Apurados os votos, os doutos 91 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, 92 JULGAR REGULAR o procedimento de dispensa de licitação promovido pela Prefeitura 93 Municipal de Campina Grande. Foi analisado o **Processo TC Nº. 06114/11.** O Conselheiro 94 Flávio Sátiro Fernandes se averbou impedido, convocando-se o Conselheiro Substituto 95 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Concluso o relatório e não havendo

interessados, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral pela

96

97 regularidade. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram 98 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o 99 procedimento de licitação supra caracterizado e o contrato decorrente, arquivando-se o 100 processo. Foi discutido o Processo TC Nº. 09053/11. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes 101 se averbou impedido, convocando-se o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos 102 para compor o quórum. Terminado o relatório e não havendo interessados, a representante do 103 Parquet Especial emitiu parecer oral, ante as conclusões da Auditoria, pela regularidade. 104 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente, 105 em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento de 106 licitação supra caracterizado e o contrato decorrente, arquivando-se o processo. Relator 107 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram apurados os Processos TC Nºs 08110/11, 108 08720/11, 08721/11 e 08723/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta 109 Procuradora emitiu parecer oral em conformidade com as conclusões da Auditoria, pela 110 regularidade dos processos relatados. Apurados os votos, os membros deste Órgão 111 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, 112 JULGAR REGULARES os procedimentos. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC Nº. 06102/07. Findo o relatório e inexistindo 113 114 interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade do procedimento. 115 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em 116 consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a referida licitação 117 e o contrato dela decorrente. Foi discutido o **Processo TC Nº. 01597/09.** Após a leitura do 118 relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou o parecer existente nos 119 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em 120 consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA 121 o procedimento de inexigibilidade de licitação e os contratos dela decorrentes; e 122 RECOMENDAR para que o gestor obedeça ao que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, 123 para não mais incorrer em falha dessa natureza. Foi julgado o Processo TC Nº. 02085/11. 124 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou 125 o pronunciamento ministerial já existente. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta 126 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, 127 ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, 128 para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena 129 de multa em caso de desobediência ou omissão. Foi discutido o Processo TC Nº. 02360/11. 130 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou 131 o pronunciamento ministerial pela assinação de prazo. Apurados os votos, os doutos 132 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de 133 decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Riachão, Sr. Paulo 134 da Cunha Torres, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela 135 Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão. Na Classe "G" -136 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves 137 Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 10807/09. Concluso o relatório e não havendo 138 interessados, a representante do Parquet Especial repisou o parecer dos autos. Colhidos os 139 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente, em 140 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório do servidor João 141 Galdino da Cruz, bem como, correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, 142 concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. 143 Foram discutidos os **Processos TC Nºs 04693/11, 06349/11, 07384/11, 07442/11, 07448/11,** 144 07469/11, 07541/11, 07565/11, 07572/11, 07592/11, 07628/11, 07631/11, 07671/11, 07682/11 e 08853/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta 145 146 Procuradora emitiu parecer oral, opinando pela legalidade e concessão de registro aos autos 147 relatados ante as conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os membros deste Órgão 148 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER 149 REGISTRO aos atos em comento. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 150 Foi analisado o **Processo TC Nº. 06174/10.** Concluso o relatório e não havendo interessados, 151 a representante do *Parquet* Especial repisou os termos do parecer já exarado. Colhidos os 152 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente, em 153 consonância com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução nº 154 161/2010 e CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria do servidor Luís Gonzaga 155 Padilha, consubstanciado na Portaria nº 279, de 1º de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 156 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Foi julgado o **Processo TC Nº. 08694/11.** Concluso o 157 relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial firmou 158 entendimento oral pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os votos, os doutos 159 Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente, em consonância com o voto 160 do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão ao Sr. Francisco Manoel de Lima, 161 supra caracterizado. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram discutidos os 162 Processos TC N°s. 03822/11, 07581/11, 07618/11, 07703/11, 07705/11 e 08867/11. 163 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a ilustre Procuradora emitiu 164 pronunciamento oral pela concessão de registro a todos os atos, ante as conclusões da 165 Auditoria. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 166 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR 167 REGULARES os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. 168 Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram apreciados os Processos TC Nºs 169 07252/11, 07547/11, 07627/11, 07660/11, 07663/11, 07677/11, 07686/11, 07692/11, 170 07698/11, 08865/11 e 08890/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta 171 Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos registros ante as 172 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão 173 Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do Relator, 174 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "L" -175 CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO. 176 Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi analisado o Processo TC Nº. 04944/06. 177 Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou, 178 tendo em vista as conclusões da Auditoria, por se declarar cumprido o acórdão e determinar o 179 arquivamento do processo. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão 180 Fracionário decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, 181 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS 182 DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi 183 submetido a julgamento o Processo TC Nº 03239/03. Após a leitura do relatório e não 184 havendo interessados, a digna Procuradora ratificou o parecer já existente nos autos. O 185 Conselheiro Relator decidiu adiar o processo de pauta para proferir o voto na próxima sessão. 186 Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 187 03746/95. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do 188 Ministério Público Especial emitiu parecer oral pela declaração de cumprimento das 189 determinações desta Corte e pelo arquivamento do processo. Apurados os votos, os membros 190 integrantes desta Augusta Câmara decidiram por unanimidade, em conformidade com o voto 191 do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, considerando que todas as 192 irregularidades constatadas, inicialmente, foram elididas. Foi julgado o Processo TC Nº 193 <u>07861/99</u>. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial 194 junto a este Sinédrio de Contas opinou em conformidade com a sugestão do Ministério 195 Público exarada nos autos, pelo arquivamento. Apurados os votos, os membros integrantes 196 desta Augusta Câmara decidiram por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, 197 DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 795/2006 e determinar o arquivamento 198 do processo. Na Classe O.2 - DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio

199 Alves Viana. Foi apreciado o Processo TC Nº 04713/07. Após o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os 200 201 Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, 202 JULGAR REGULAR a execução da obra, recomendando-se, porém, à Superintendência de 203 Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN a adoção de providências no 204 sentido de corrigir as falhas constatadas pela Auditoria. Foi apreciado o Processo TC Nº 205 04377/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora opinou 206 em conformidade com o pronunciamento já existente nos autos. Apurados os votos, os 207 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, 208 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a execução da obra de pavimentação em 209 paralelepípedo no município de São João do Cariri, com a recomendação sugerida pelo MPE. 210 Foi discutido o Processo TC Nº 04581/08. Após a leitura do relatório e não havendo 211 interessados, a ilustre Procuradora firmou entendimento oral, ante as conclusões da Auditoria 212 no sentido de que sejam declaradas regulares as despesas realizadas com obras analisadas no 213 processo relatado. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em 214 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas realizadas 215 com obras; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado o Processo TC Nº 216 09325/08. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou 217 oralmente que fossem declaradas regulares as despesas realizadas com obras no processo em 218 análise, acompanhou integralmente o parecer. Apurados os votos, os Conselheiros desta 219 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR 220 REGULAR a execução da obra e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado o 221 Processo TC Nº 07993/09. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora 222 acompanhou os termos do pronunciamento ministerial já existente nos autos. Apurados os 223 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto 224 do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações sem concurso público para o exercício 225 de atividades consideradas permanentes e rotineiras; APLICAR MULTA prevista no art. 226 56,II, da Lei Complementar 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao gestor 227 responsável, senhor Antônio Cândido Sobrinho, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 228 229 RECOMENDAR ao referido Vereador que permanece na Presidência da Câmara Municipal 230 de Poço Dantas, exercício de 2011, que promovam a realização de concurso público para 231 prover os cargos de auxiliar administrativo e agente administrativo, já previstas no quadro de 232 pessoal da Edilidade, bem como dotando de outros, caso necessário. Esgotada a PAUTA e

233	assinados os atos que	e formalizaram as decisões proferidas, foram distri	buídos 75	(setenta e
234	cinco) processos por	sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão.	E, para c	onstar, foi
235	lavrada esta ata po	or mim	MARIA	NEUMA
236	ARAÚJO ALVES,	Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB - PLENÁRIO	MINISTE	RO JOÃO
237	AGRIPINO, em 23 d			
	-	ADNÁDIO ALVECVIANA	_	
		<b>ARNÓBIO ALVES VIANA</b> Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB		
	-	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES	_	
		Conselheiro		
	<u>-</u>	*	_	
		ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  Conselheiro		
		Consenieno		
	Fui Presente:			
		ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO	_	
		Representante do Ministério Público junto ao TCE		